GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023205.989.24-7 (ref. TC-008312.989.20-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde, objetivando a operacionalização, o co-gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Atenção Primária e SAMU 192, no valor de R$6.356.960,00.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Francisco José Ruggero (Administrador da Beneficiária) e Miguel Paulo Duarte Neto (Economista da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Bruna Marcelle Cancio Bomfim (OAB/SP nº 430.146), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio

Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de junho de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp